LEI Nº 1.899/1.993

Modifica a Redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.565, de 17 de outubro de 1.988 e nº 1.579 de 05 de abril de 1.989.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de passagem no transporte urbano desta cidade os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - Para efeito no disposto anterior, o documento hábil para efeito desta Lei passará a ser:

I - Para idosos acima de 65 anos: Carteira de Identidade.

II - Para cegos e paraplégicos: Carteira de identificação fornecida pela Associação dos Deficientes Físicos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, MG 14 de setembro de 1.993

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
10 / MAR. / 93